



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0043.2016/HMC)

Procedência: Instituto Estadual de Florestas
Data: 30/09/2016
Assunto: Auto de Infração nº 000073/2006
Interessado(a): ECOPLAN LTDA.
Tempestividade do recurso: Intempestivo
Tipificação: Art. 25, I, 4 – Lei 10561/91
Multa: R\$ 176.705,01
Referência: Parecer vista

Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida destacando, em apertada síntese, as razões inicialmente apresentadas.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

Parecer

Após pedido de vista, em detida análise do feito, melhor sorte não socorre ao recorrente a não ser a manutenção dos termos do voto do(a) i. Relator(a).

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, *concessa venia*, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido e demais documentos encartados aos autos.

É como voto!

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC